

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Bruxelas, no dia 22 de Dezembro de 1980, um acordo por troca de cartas entre o Governo da República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia relativo ao artigo 8 do Protocolo Complementar ao Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, assinado em Bruxelas em 19 de Dezembro de 1979, cujos textos nas línguas portuguesa e francesa acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Março de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, Francisco Moita.

Bruxelas, 22 de Dezembro de 1980.

Sr. Presidente:

Em aplicação do artigo 8 do Protocolo Complementar ao Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, assinado em 19 de Dezembro de 1979, tenho a honra de informar que Portugal está de acordo em que sejam mantidas, até 30 de Junho de 1981, as modalidades previstas na troca de notas que teve lugar a 20 de Dezembro de 1972 entre Portugal e a Comunidade relativa às condições em que se efectuam as importações, na Comunidade, de preparados e conservas de sardinhas incluídos na subposição n.º 16.04 D da Pauta Aduaneira Comum.

Por outro lado, o Governo Português garante que procederá por forma que os preços praticados na importação na Comunidade, a partir de 1 de Janeiro de 1981 e válidos até 30 de Junho de 1981, não sejam inferiores aos preços que figuram em anexo e que evitará igualmente todo e qualquer desvio de tráfico.

Muito agradeço a V. Ex.ª se digne acusar a recepção desta carta.

ANEXO

Formato	Peso líquido			Peso bruto — Gramas	Capacidade — Centímetros cúbicos	Coefi- cientes	Preços mínimos (direitos aduaneiros incluídos) — Ecu por cartões de 100 latas — Comunidade	
	Designação comercial	Altura total — Milímetros	Onças				Gramas	Em azeite
Fundo rectangular								
1/10 club	20	2	56	95	53	0,60	14,14	13,06
1/8 club	25	2 3/4	80	120	75	0,70	16,50	15,23
1/4 reduzido	18	2 3/8	74	130	73	0,77	18,16	16,76
1/8 club	30	3 1/4	90	140	93	0,80	18,86	17,41
1/4 especial	25	3 1/6	90	140	90	0,85	20,04	18,50
1/8 baixo plat	24	3 3/8	95	145	96	0,90	21,22	19,59
1/4 club	30	4 3/8	125	190	125	1,00	23,57	20,55
1/8 P 25	—	—	—	176	125			
1/4 usual	22	3 3/4	105	180	106			
1/6 (club 30)	—	—	—	188	130	1,10	25,93	23,94
1/4 usual	24	4 3/8	125	195	125			
1/4 usual	30	5 1/4	150	240	169			
1/4 club	40	6 1/4	175	250	178	1,30	30,65	28,29
1/4 P 30	—	—	—	250	187			
1/4 americano	30	7	200	300	207			
1/4 usual	40	9 1/4	260	326	250	1,60	37,72	34,82
1/3 P	—	—	—	337	250			
1/4 club longo	40	8 3/4	248	320	241			
1/2 baixa	30	9 1/4	260	370	245	2,20	51,86	47,87
1/4 usual longo	40	11 1/2	325	423	313	2,50	58,94	54,40
1/4 usual	48	11	310	390	297	2,60	61,29	56,58
1/2 alta	40	11 1/2	325	460	330	2,70	63,65	58,75
1/2 P	—	—	—	476	375			
1/1	—	—	—	902	750			
3/4	80	27 1/2	780	950	771	4,65	109,63	101,19
Fundo oval								
1/2	40	15	425	555	452	3,40	80,15	73,99

Queira aceitar, Sr. Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Governo da República Portuguesa:
(Assinatura ilegível.)

Bruxelles, le 22 décembre 1980.

Monsieur l'Ambassadeur:

J'ai l'honneur d'accuser réception de votre lettre de ce jour, libellée comme suit:

En application de l'article 8 du protocole complémentaire à l'accord entre la Communauté économique européenne et la République portugaise, signé le 19 décembre 1979, j'ai l'honneur

de vous faire savoir que le Portugal se déclare d'accord pour que soient maintenues jusqu'au 30 juin 1981 les modalités prévues dans l'échange de lettres intervenu le 20 décembre 1972 entre le Portugal et la Communauté et relatif aux conditions dans lesquelles s'effectuent les importations, dans la Communauté, des préparations et conserves de sardines relevant de la sous-position 16.04 D du tarif douanier commun.

Par ailleurs, le gouvernement du Portugal garantit qu'il veillera à ce que les prix pratiqués à l'importation dans la Communauté à compter du 1^{er} janvier 1981 et valable jusqu'au 30 juin 1981 ne soient pas inférieurs aux prix figurant en annexe et qu'il évitera également que tout détournement de trafic ait lieu.

Je vous serais obligé de bien vouloir accuser réception de la présente lettre.

ANNEXE

Formats		Poids égoutté		Poids demi-brut — Grammes	Contenu — Cen- timètres cubiques	Coeffi- cients	Prix minima (droits de douane compris) — Ecu par carton de 100 boîtes — Communauté	
Désignation commerciale	Hauteur totale — Millimètres	Onces	Grammes				À l'huile d'olive	À d'autres moyens de couverture
Fond rectangulaire								
1/10 club	20	2	56	95	53	0,60	14,14	13,06
1/8 club	25	2 3/4	80	120	75	0,70	16,50	15,23
1/4 réduit	18	2 1/8	74	130	73	0,77	18,16	16,76
1/8 club	30	3 1/4	90	140	93	0,80	18,86	17,41
1/4 spécial	25	3 1/8	90	140	90	0,85	20,04	18,50
1/8 bas plat	24	3 3/8	95	145	96	0,90	21,22	19,59
1/4 club	30	4 3/8	125	190	125	1,00	23,57	20,55
1/6 P 25	—	—	—	176	125			
1/4 usuel	22	3 3/4	105	180	106			
1/6 (club 30)	—	—	—	188	130	1,10	25,93	23,94
1/4 usuel	24	4 3/8	125	195	125			
1/4 usuel	30	5 1/4	150	240	169			
1/4 club	40	6 1/4	175	250	178	1,30	30,65	28,29
1/4 P 30	—	—	—	250	187			
1/4 américain	30	7	200	300	207			
1/4 usuel	40	9 1/4	260	326	250	1,80	42,43	39,17
1/3 P	—	—	—	337	250			
1/4 club long	40	8 3/4	248	320	241			
1/2 bas	30	9 1/4	260	370	245	2,20	51,86	47,87
1/4 usuel long	40	11 1/2	325	423	313	2,50	58,94	54,40
1/4 usuel	48	11	310	390	297	2,60	61,29	56,58
1/2 haut	40	11 1/2	325	460	330	2,70	63,65	58,75
1/2 P	—	—	—	476	375			
1/1	—	—	—	902	750			
4/4	80	27 1/2	780	950	771	4,65	109,63	101,19
Fond ovale								
1/2 ovale	40	15	425	555	452	3,40	80,15	73,99

Veuillez agréer, Monsieur l'Ambassadeur, l'assurance de ma plus haute considération.

Au nom du Conseil des Communautés européennes:
(Signature illisible.)